

Ofício Andifes nº 010/2015

Brasília, 5 de fevereiro de 2015.

Senhor Ministro,

A Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES, apresenta a V. Excelência assuntos da maior relevância que devem ser considerados pelo MCTI e cujos encaminhamentos poderão contribuir fortemente para fortalecer o protagonismo das Universidades Federais no desenvolvimento regional e nacional. Deve-se ressaltar que na maioria dos casos, os custos financeiros envolvidos são irrelevantes ou até mesmo nulos. A Diretoria Executiva da ANDIFES, assim como a sua Comissão de Ciência e Tecnologia colocam-se à disposição deste Ministério para os esclarecimentos e encaminhamentos que forem necessários.

1. Relação das Universidades Federais com suas Fundações de Apoio

Apesar dos avanços alcançados com alterações na Lei das Fundações e em seu respectivo Decreto, considera-se fundamental o estudo para alterações dos pontos a seguir descritos.

- 1.1. Definição clara do conceito de bolsa paga a pesquisadores pelas fundações de apoio. A ANDIFES sugere que a Lei determine que esta definição fique a critério de cada Universidade Federal no âmbito da sua autonomia.
- 1.2. A Lei deve deixar claro as diferenças entre recursos públicos e recursos privados recebidos pelas Fundações de Apoio. Neste caso, a ANDIFES entende que os recursos privados recebidos pelas Fundações de Apoio não devem necessariamente seguir a mesma norma de aplicação dos recursos públicos. Este entendimento visa dar mais celeridade aos projetos desenvolvidos com entes privados.
- 1.3. A Lei deve avançar quanto a forma de remuneração dos dirigentes das Fundações de Apoio. Nas condições vigentes está difícil encontrar gestores para as Fundações, o que compromete o andamento de projetos importantes para o país.
- 1.4. O prazo previsto da legislação vigente de dois anos para credenciamento das Fundações de Apoio é incompatível com a dinâmica das relações existentes destas com as Universidades Federais. A ANDIFES entende que este prazo deveria ser de no mínimo três anos.
- 1.5. O prazo de autorização para que uma Universidade Federal seja apoiada por uma fundação tem sido de um ano, o que muitas vezes inviabiliza a realização de projetos pela instituição apoiada. A ANDIFES entende que este prazo deve ser reduzido.
- 1.6. O Limite máximo de carga horária, permitida pela Lei da Carreira Docente, para que um docente em regime de dedicação exclusiva atue em atividades remuneradas é de 120 horas por ano (podendo chegar a 240 por determinação superior). A ANDIFES entende que a Lei deveria remeter esta questão a cada Universidade Federal, no âmbito da sua autonomia.

Excelentíssimo senhor Ministro Aldo Rebelo
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI)
Brasília/DF.

1.7. As Fundações de Apoio, assim como as Associações Filantrópicas e sem fins lucrativos das Universidades Federais acumulam um passivo trabalhista decorrente da contratação de funcionários para atuarem nos hospitais universitários. Esta situação é fruto de décadas de atuação destas entidades para suprir demandas de recursos humanos devido a inexistência de concursos públicos para os hospitais universitários. Com o advento da EBSERH, esta situação precisa urgentemente ser resolvida. Para tanto, torna-se fundamental o apoio do MEC, do MCTI, da AGU e dos órgãos de controle.

2. Assuntos diretamente relacionados à FINEP

2.1. O Conselho Consultivo da FINEP aprovou por unanimidade em 2013, a inclusão de um representante da ANDIFES. Entretanto, para a oficialização desta decisão, o Ministro deve aprovar esta alteração na constituição do referido Conselho.

2.2. A ANDIFES deseja retomar as discussões sobre os recursos necessários para a retomada de obras paralisadas e para a realização de obras já aprovadas nos Editais do CT-Infra. Ressalta-se que foram disponibilizados através de Edital/Encomenda R\$ 100 milhões de reais, que não serão suficientes para atender a demanda apresentada. A ANDIFES coloca-se à disposição da FINEP para contribuir com os encaminhamentos que forem necessários.

2.3. A ANDIFES aguarda posicionamento da FINEP com relação aos encaminhamentos referentes ao Edital CT-Infra 2014/2015 já concluído, no valor de R\$ 400 milhões de reais.

2.4. A ANDIFES solicita especial atenção do MCTI quanto à reposição de recursos do CT-Petro especialmente para não comprometer o Programa de Recursos Humanos da ANP que tem como objetivo capacitar jovens estudantes de graduação, mestrado e doutorado nas áreas do Petróleo e do Gás Natural. O orçamento atual deste programa está em torno de R\$ 30,0 milhões. A ANDIFES defende a ampliação do Programa por considerar estratégica a formação destes profissionais.

3. Assuntos diretamente relacionados ao CNPq

3.1. Com o crescente número de doutores que desenvolvem atividades de pesquisa nas Universidades Federais torna-se fundamental o acréscimo de recursos destinados ao Programa de Bolsas de Produtividade em Pesquisa, assim como ao Edital Universal.

3.2. Com a expansão das Universidades Federais para regiões remotas do país e, em especial para o interior das regiões norte e nordeste, é imprescindível a implantação de um programa de fixação de doutores para os novos Campi. Sem isso, continuaremos aceitando passivamente a migração de jovens talentos das pequenas cidades para os grandes centros. Com isto, perde-se um dos mais importantes mecanismos de fomento ao desenvolvimento regional que é a realização de pesquisas voltadas para as vocações locais.

3.3. As Universidades Federais mais do que duplicaram a quantidade de estudantes nos últimos 12 anos. Torna-se urgente um aumento no orçamento destinado ao Programa PIBIC.

3.4. Com o aumento na quantidade de doutores nas Universidades Federais, houve nos últimos 12 anos um crescimento histórico na quantidade de cursos de mestrado e doutorado. Este crescimento foi mais significativo nas regiões norte e nordeste. No entanto, não houve um aumento significativo na quantidade de bolsas para estudantes de pós-graduação. Será difícil atingir as metas estabelecidas no PNE sem um aumento na quantidade de bolsas de mestrado e doutorado.

4. Assuntos Gerais no âmbito do MCTI


- 4.1. A ANDIFES considera importante a continuidade das discussões sobre ao Programa Plataformas do Conhecimento e coloca-se à disposição do MCTI para participar dos debates em torno do tema.
- 4.2. É fundamental e estratégico o avanço de instalação de internet banda larga em todos os municípios do país. Considerando as metas estabelecidas no PNE, a ANDIFES compreende que somente através da Educação à Distância será possível alcançá-las. Ressalte-se ainda, que a presença de banda larga possibilitará também o desenvolvimento de outras ações estratégicas tais como os programas de educação e assistência na área de saúde.
- 4.3. A ANDIFES considera fundamental o apoio do MCTI para o avanço da sua proposta de Lei Orgânica das Universidades Federais.

5. Marco Legal relacionado à C, T & I

No momento, mais de uma dezena de Projetos de Lei envolvendo diversos aspectos de interesse das Instituições de C, T & I tramitam na Câmara e no Senado. Todos eles afetam em diferentes níveis o funcionamento das Universidades Federais e demais Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação. Seria importante a realização de um estudo detalhado para avaliar possíveis sobreposições e impactos entre estes e entre eles e as Leis vigentes sobre o Sistema de C, T & I do país. Destaca-se a seguir alguns deste Projetos.

- 5.1. PL 2177/2011 – Institui o Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.
- 5.2. PL 8252/2014 – Propõe procedimentos ágeis e modernizados de contratação para aquisição de produtos de pesquisa e desenvolvimento.
- 5.3. PEC 290/2013 – Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação (aprovada por unanimidade no Senado e aguarda sessão conjunta, solene, das mesas da Câmara e do Senado, para promulgação).
- 5.4. PLS 619/2011 – Altera a Lei de Inovação e outras Leis afetas a C, T & I.
- 5.5. PLS 474/2012 – Altera a Lei 9.250/1995, para permitir a dedução das doações a projeto de pesquisa científica e tecnológica executado por ICT, ou por entidades científicas privadas, sem fins lucrativos, da base de cálculo do imposto de renda de pessoa física.
- 5.6. PLS 387/2011 – Dispõe sobre o processo de registro e disseminação da produção técnico-científica pelas instituições de educação superior, bem como as unidades de pesquisa no Brasil e dá outras providências.
- 5.7. PLS 547/2011 – Altera a Lei 11.540/2007 (FNDCT) e altera o Decreto-Lei 719/1969 e a Lei 9.478/1997 e dá outras providências para estimular a inovação no Brasil.
- 5.8. PLS 559/2013 – Altera a Lei de Licitações.
- 5.9. PL 5.402/2013 – Altera a Lei de Patentes.
- 5.10. Destaca-se ainda como relevante e urgente a discussão e aprovação da Lei da Biodiversidade, em trâmite na Câmara dos Deputados.

Respeitosamente,


Reitor Targino de Araújo Filho
Presidente da Andifes